

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Zeca Viana</p>		

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES, com cópia aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Educação, Esporte e Lazer MARCO AURÉLIO MARRAFON, Secretário de Estado de Cidades WILSON PEREIRA DOS SANTOS sobre a necessidade de instalação de academia para 3ª (terceira) idade integrando à construção do Centro de Esporte e Lazer em Novo Santo Antônio/MT.

(Ref.:Instalação de Academia para 3ª idade).

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência a presente Indicação, em conformidade com o disposto no art. 154 inciso VII c/c o art. 160 todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente ao Excelentíssimo Governador **JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES** com cópia aos Excelentíssimos Secretários de Estado de Educação, Esporte e Lazer **MARCO AURÉLIO MARRAFON**, Secretário de Estado de Cidades **WILSON PEREIRA DOS SANTOS** sobre a necessidade de instalação de academia para 3ª (terceira) idade, integrando à construção do Centro de Esporte e Lazer em Novo Santo Antônio/MT.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Indicação, que tem por fundamento apontar ao Poder Executivo Estadual sobre a necessidade de instalação de academia para 3ª (terceira) idade, integrando à construção do Centro de Esporte e Lazer em Novo Santo Antônio/MT. (**Protocolo n.º 1629/2017-95**).

Vale ressaltar que o Município de Novo Santo Antônio não dispõe de academia para 3ª (terceira) idade, visando atender sua população que tanto já contribuiu para o desenvolvimento, se tornando um dos poucos municípios do Estado que não desfruta dos equipamentos tão necessários para melhor qualidade de vida de seus munícipes nesta fase da vida.

Destarte, a existência do Estado se justifica para executar, efetivamente, políticas que estejam em conformidade com os preceitos Constitucionais e, notadamente, estar em sintonia com o princípio da dignidade da pessoa humana, razão pela qual é necessária a realização de ações concretas para implementar a Indicação ora proposta.

Pelos motivos acima justificados, solicito aos meus Pares que aprovem a presente Indicação, tendo em vista que trata de assunto de grande relevância social e de interesse público notório.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2017

Zeca Viana
Deputado Estadual